

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais — Aulas teórico-práticas
Cerâmica I .....	Anual	3
Pintura I .....	Anual	4
Fotografia .....	Anual	2
Escultura I .....	Anual	3
<b>2.º ano</b>		
Teoria da Arte .....	Anual	3
História Geral da Arte II .....	Anual	3
Desenho Livre II .....	Anual	3
Geometria Aplicada II .....	Anual	4
Design e Artes Gráficas I .....	Anual	3
Gravura II .....	Anual	2
Cerâmica II .....	Anual	3
Pintura II .....	Anual	4
Escultura II .....	Anual	3
Design de Equipamento I .....	Anual	3
<b>3.º ano</b>		
Crítica de Arte .....	Anual	3
História Geral da Arte III .....	Anual	3
Design e Artes Gráficas II .....	Anual	3
Serigrafia .....	Anual	3
Cerâmica III .....	Anual	3
Pintura III .....	Anual	4
Tapeçaria .....	Anual	3
Escultura III .....	Anual	3
Design de Equipamento II .....	Anual	3
Geometria e Arte Computacionais	Anual	3

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 965/89  
de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que durante o ano de 1990 os valores unitários por metro quadrado do preço de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, sejam, consoante as zonas do País constantes do quadro anexo, os seguintes:

Zona I — 66 800\$ por metro quadro de área útil;  
Zona II — 58 300\$ por metro quadrado de área útil;

Zona III — 52 900\$ por metro quadrado de área útil.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 23 de Outubro de 1989.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José Manuel Alves Elias da Costa*, Secretário de Estado da Construção e Habitação.

### Quadro anexo à Portaria n.º 000/89

Zonas do País que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro

Zona I:

Concelhos sedes de distrito.

Concelhos de Amadora, Oeiras, Loures, Cascais, Sintra, Vila Franca de Xira, Matosinhos, Gondomar, Vila Nova de Gaia, Valongo, Maia, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Almada, Barreiro, Seixal, Moita e Montijo.

Zona II:

Concelhos de Torres Vedras, Alenquer, Santiago do Cacém, Sines, Espinho, Ílhavo, São João da Madeira, Guimarães, Covilhã, Figueira da Foz, Lagos, Olhão, Loulé, Albufeira, Vila Real de Santo António, Portimão, Caldas da Rainha, Peniche, Elvas, Entroncamento, Torres Novas, Tomar, Chaves, Peso da Régua, Sesimbra, Palmela, Silves, Abrantes e Estremoz.

Zona III:

Restantes concelhos do continente.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 8/89/A

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional que apresente nesta Assembleia uma proposta de revisão global do enquadramento do planeamento regional até ao final do corrente ano de 1989.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 29 de Setembro de 1989.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*José Guilherme Reis Leite*.